



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NÚM. PARECER:** 148182/2015  
**PROTOCOLO:** 71000.052359/2015-03 **TIPO DE PROCESSO:** Renovação  
**C.N.P.J.:** 55.688.816/0001-41 **DATA DE PROTOCOLO:** 16/04/2015  
**ENTIDADE:** RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA  
**MUNICÍPIO:** RANCHARIA **UF:** SP  
**ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO:** 17/04/2010 A 16/04/2015 **DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:** 2052/2015

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes) Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Não atua na assistência social

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos**

**apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do** Não é possível aferir a gratuidade das ofertas

**Decreto 8.242/14**

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09**

Não foram analisados

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER:** INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 2052/2015), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.